

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**ANEXO I****PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 09/2022 - CFQ)****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de carteira profissional do químico completa, contendo cédula, miolo, selo e capa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único com 4 (quatro) itens, conforme tabela constante abaixo:

Lote	Item	Descrição	CATSER / CATMAT	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Estimado	Local de Entrega
01	1	Cédula: 1 Lâmina Offset 120/150g/m², impressa em 4x4 cores, com corte especial microcortado.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	10.000		Sede CFQ – SCS, Quadra 9, Torre A, Bloco B, 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate.
	2	Miolo: 4 Lâminas Offset 90g/m², impressão em 4x4 cores, com corte especial microcortado.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	40.000		
	3	Selo: Formato 30 X 12mm, 4x4 cores, fundo numismático duplex, holografia de segurança, palavra oculta com o texto "VÁLIDO" em tinta reagente a metal e luz ultravioleta, faqueamento / cortes de segurança de retirada e desfragmentação, numeração sequencial, DE 215.001 à 230.000 em duplicação, constituída de 6 dígitos.	Grupo 859 Serviço 18422	UN	20.000		
	4	Capa 240 g/m² laminada em percalux.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	10.000		

1.3. Optando-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser adquirida mediante dispensa eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química é responsável pela impressão, armazenagem e expedição, quando solicitado, da Carteira Profissional do Químico. O referido documento é válido como documento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

identificação em todo o território nacional, e carrega em seu bojo informações referentes aos profissionais da química registrados nos diversos Conselhos Regionais.

2.2. Do exposto, e considerando que o CFQ não tem em estoque quantidade necessária para atender tais solicitações, faz-se necessária a impressão dos modelos das carteiras profissionais para fazer face à demanda oriunda dos diversos Conselhos Regionais.

2.3. Ressalta-se que a presente contratação consta no Plano Anual de Contratações – PAC 2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2. Valor atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021.

3.3. Considerando a IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 a contratação em tela será realizada por meio da dispensa eletrônica, que trata a Lei nº 14.133/2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de aquisição de **bem comum** a ser contratado mediante dispensa eletrônica.

4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

5.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

5.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

5.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

5.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.8. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.10. sociedades cooperativas.

5.4. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico Simplificado.

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O licitante cuja proposta vier a ser classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no Conselho Federal de Química, localizado no SCS, Quadra 09, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, CEP: 70.308-200, telefone (61) 2099-3300, Gerência Administrativa, no horário de 9h a 12h e de 14h a 18h, de segunda a sexta-feira;

6.2. O prazo de entrega das amostras não será superior a **5 dias úteis**, contados do recebimento da requisição oficial do responsável pela demanda.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto será em parcela única e deverá respeitar o quantitativo apresentado na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	CATSE R / CATMA T	Unida de de Medid a	Qtde.	Preço Estimado	Local de Entrega	Prazo de Entrega
01	1	Cédula: 1 Lâmina Offset 120/150g/m², impressa em 4x4 cores, com corte especial microcortado.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	10.000	0,00	Sede CFQ – SCS, Quadra 9, Torre A, Bloco B, 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate	
	2	Miolo: 4 Lâminas Offset 90g/m², impressão em 4x4 cores, com corte especial microcortado.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	40.000	0,00		
	3	Selo: Formato 30 X 12mm, 4x4 cores, fundo numismático duplex, holografia de segurança, palavra oculta com o texto "VÁLIDO" em tinta reagente a metal e luz ultravioleta,	Grupo 859 Serviço 18422	UN	20.000	0,00		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

	faqueamento/cortes de segurança de retirada e desfragmentação, numeração sequencial, DE 215.001 à 230.000 em duplicação, constituída de 6 dígitos.						
4	Capa 240 g/m2 laminada em percalux.	Grupo 891 Serviço 18422	UN	10.000	0,00		
Total					00,00		

7.2. Os produtos deverão atender às especificações descritas na tabela acima, sendo recusado itens com quaisquer características diferentes, os quais deverão ser substituídos, às expensas da Contratada, por produtos com as especificações detalhadas acima;

7.3. A execução dos serviços se dará mediante solicitação prévia do responsável pela demanda;

7.4. O prazo de entrega e execução dos serviços não será superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da requisição oficial e por escrito do responsável pela demanda;

7.5. O material deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, localizado no SCS, Quadra 09, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, CEP: 70.308-200, telefone (61) 2099-3300, Gerência Administrativa, no horário de 9h a 12h e de 14h a 18h, de segunda a sexta-feira;

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em que serão verificados o quantitativo e a especificação do objeto;

7.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela demanda, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



- 9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados e/ou da execução desse objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 9.8. Relatar ao CFQ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega da prestação do serviço gráfico em parcela única, nos termos abaixo:

12.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo integrante técnico ou pela equipe de fiscalização;

12.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos os certificados;

12.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária;

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

13.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente;

13.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.7.1. o prazo de validade;

13.7.2. a data da emissão;

13.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.7.4. o período de prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



13.7.5. o valor a pagar; e

13.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1. não produziu os resultados acordados;

13.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.9.3. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia para a presente contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. **Multa** de 0,5% (zero vírgula por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, e de qualificação econômico-financeira são as previstas no Anexo II do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022 - CFQ**.

17.2. Para a **qualificação técnica** deverá ser comprovada aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1.1. Especificação do objeto executado;

17.2.1.2. Assinatura, com endereço, telefone e e-mail.

17.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

17.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do disposto no item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

17.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

18.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica nº 06/2022 - CFQ, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos

Centro de Custo: 03.05.05.001 - atividade de gestão gerência administrativa: operação.

Brasília/DF, 05 de abril de 2022.

Elaborado por:


ELTOS VARY MONTEIRO JUNIOR
Integrante Técnico


VIVIANE G. SOUZA
Integrante Administrativo


ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Integrante Requisitante

Aprovado por:


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na confecção de carteira profissional do químico completa, contendo cédula, miolo, selo e capa, Processo Administrativo nº 09/2022 – Dispensa Eletrônica nº 06/2022 – CFQ.